



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 014/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº005/2026 E EMENDA MODIFICATIVA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA FINS DE QUITAÇÃO DE VALORES RETROATIVOS DECORRENTES DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E OUTRAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos administrativos e judiciais com Agentes Comunitários de Saúde para fins de quitação de valores retroativos decorrentes de adicional de insalubridade e outras parcelas remuneratórias, bem como dá outras providências.

Foi apresentada a Emenda Aditiva, que propõe o acréscimo do inciso IV ao art. 2º do projeto, estabelecendo que a adesão ao acordo implicará renúncia expressa ao direito de discussão judicial ou administrativa acerca das matérias e valores abrangidos pelo ajuste.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei encontra-se dentro da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando de matéria administrativa de interesse local e relacionada à gestão de pessoal e à solução consensual de demandas envolvendo servidores públicos municipais.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

A autorização legislativa para celebração de acordos administrativos e judiciais mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, permitindo ao Município solucionar controvérsias remuneratórias de forma célere e menos onerosa ao erário.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta às normas constitucionais ou legais vigentes.

Quanto à Emenda Aditiva, observa-se que sua finalidade é conferir maior segurança jurídica aos acordos a serem celebrados, prevendo a renúncia à discussão judicial posterior relativamente às matérias abrangidas pelo ajuste.

A Comissão entende que a previsão é juridicamente admissível, uma vez que cláusulas de quitação e renúncia são próprias dos instrumentos de transação administrativa e judicial. Contudo, ressalta-se que tal disposição possui natureza contratual e individual, devendo sua efetiva aplicação ocorrer mediante cláusula expressa no termo de acordo firmado entre o Município e o servidor, garantindo manifestação livre e inequívoca de vontade.

Essa interpretação preserva o direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e assegura adequada técnica legislativa.

Dessa forma, tanto o projeto quanto a emenda mostram-se juridicamente viáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se:

FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 005/2026;

FAVORÁVEL à aprovação da Emenda Aditiva, com a ressalva de que a renúncia à discussão judicial ou administrativa deverá constar expressamente no termo individual de acordo celebrado entre as partes.

Encaminhe-se a presente Projeto e Emenda à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR**

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 014/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente			
Everaldo Alves Rodrigues - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro			